



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201885001646 Distribuição: 11/11/2018
Número Único: 0002823-16.2018.8.25.0075 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: 201885001034
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização
- Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Dados das Partes

Requerente: JIVANETE DOS SANTOS
Endereço: RUA VEREADOR OVERLACK RAMOS CAMPOS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000
Advogado(a): DANILoSANTOS SANTANA 8119/SE
Requerido: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Endereço: RUA: SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Vítima: VICTOR DOS SANTOS
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: - Estado: - CEP:



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

11/11/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201885001646, referente ao protocolo nº 20181111183000359, do dia 11/11/2018, às 18:30 horas, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTE MÍNISTRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO^a
- SE

JIVANETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavra dora, maior e capaz, portadora do RG nº 1.292.530 2^a via SSP/SE e CPF 885.893.315 -04, residente e domiciliada na Rua Vereador, Overlack Ramos Campos, nº 53, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300 -000, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA**² em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro -RJ, Cep.: 20.031-204, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos que a seguir seguem

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Nesse sentido, a autora junta cópia do seu cartão do bolsa família de nº 1277 2145 893, oriundo do programa social do Governo Federal destinado para as pessoas consideradas como sendo de baixa renda, conforme prova documental em anexo.

DOS FATOS

A requerente JIVANETE DOS SANTOS, em 11 de fevereiro de 2018, por volta das 19hr:15min, perdeu seu filho VICTOR DOS SANTOS, que veio a óbito em razão de acidente de trânsito, conforme Boletim de ocorrência e Laudo de exame de necropsia em anexo.

Salienta -se que o falecido VICTOR DOS SANTOS era menor de idade, visto que quando do seu falecimento este possuía apenas 17 (dezessete) anos, ao passo que, não era casado e nem convivia em união estável, do mesmo modo, o falecido não deixou filho.

Ademais, considerando que o genitor do falecido VICTOR DOS SANTOS, ora VALDEMIR SANTOS, também morreu no mesmo acidente que vitimou o filho da requerente (certidão de óbito de VALDEMIR em anexo), temos que a mesma é a única herdeira necessária do "de cuius" VICTOR DOS SANTOS.

Assim, o direito da requerente consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório D PVAT, ora pleiteada, visto que a requerente pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente fatal sofrido pelo falecido VICTOR DOS SANTOS, culminado com o óbito, a Requerente, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

Com a alteração da Lei nº 6.194/74, por meio da nova Lei nº 11.482/07 que, em seu art. 8º, modificou os arts. 3º, 4º e 5º, da Lei nº 6.194/74, dispondo:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

Art. 5º (...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos [omissis]. Grifos nossos.

Não são necessárias maiores análises para constatar que os segurados sofreram prejuízo considerável com a modificação legislativa, vez que passaram a ter o valor do seguro diminuído ano após ano pelos aumentos constantes do salário mínimo e pela estagnação do valor contemplado na nova disposição legal aplicável.

Temos a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição). Com a nova redação ficou patente a violação do conteúdo material da CF à adoção de medidas legislativas que não cumprem os objetivos do artigo 3º da Magna Carta, especialmente, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF). Neste diapasão, constato que, de fato a constitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais. Portanto, é de ser aplicada o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso.

DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER a Vossa Excelênci a :

1. A citação e intimação da empresa ré, para, no prazo de lei, vir responder a presente, sob pena de revelia ;
3. A procedência total da presente lide, compelindo a requerida em indenizar o seguro DPVAT oriundo do falecimento do senhor VICTOR DOS SANTOS em favor da requerente JIVANETE DOS SANTOS (genitora e única herdeira do falecido), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com seus devidos acréscimos e atualizações ;
5. a concessão dos benefícios da justiça, haja vista ser a autora JIVANETE DOS SANTOS ser pessoa de baixa renda , conforme cópia do seu cartão em anexo atinente do bolsa família de nº 12772145893, oriundo do programa social do Governo Federal destinado para as pessoas consideradas como sendo de baixa renda financeira ;
6. a condenação da ré em custas e honorários advocatícios , este último a ser arbitrado por este juízo ;

Protesta os autores pela produção de todas as formas de prova admitidas em Direito.

Dá à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede Deferimento,

Tobias Barreto/ SE, 11 de novembro de 2018.

Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JIVANETE DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, maior e capaz, portadora do RG nº 1.292.530 2ª Via SSP/SE e CPF 885.893.315-04, residente e domiciliada na Rua Vereador Overlack Ramos Campos, 53, Centro, Tobias Barreto/SE;

OUTORGADO: HERON LIMA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 361-B, e-mail: herolimaba@hotmail.com e fone: (79) 9988-6226 e DANILoSANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 8.119, e-mail danilossadv@hotmail.com e fone (79) 9999-9100, ambos com endereço profissional na Av. José David dos Santos, Nº. 1.109, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP Nº. 49.300-000;

OUTORGANTE: JIVANETE DOS SANTOS, brasileira, solteira,

NOMEAÇÃO E PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante nomeia como seu bastante procurador e advogado o Outorgado, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes, mais os da cláusula ad juditia et extra para o foro em geral; podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) e outra(s), até final(is) decisão(ões); conferindo-lhe, ainda, amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que o sejam e, mais, os da parte final do art. 105, do Código de Processo Civil; inclusive os poderes de: confessar, desistir, transigir, firmar compromisso(s) ou acordo(s), receber e dar quitação(ões), podendo, ainda, estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas dos poderes aqui expressamente outorgados; ao que tudo será dado por bom, firme e valioso, para: **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA.**

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, o

Outorgante nomeia como seu bastante procurador e advogado o

Outorgado, conferindo-lhe os poderes, mais os da cláusula ad juditia et extra para o

foro em geral; podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e

Tobias Barreto/SE, 02 de Maio de 2018.

Outorgante: JIVANETE DOS SANTOS

Outorgado: HERON LIMA SANTOS

Outorgado: DANILoSANTANA

Outorgado: JIVANETE DOS SANTOS

Outorgado: HERON LIMA SANTOS

Outorgado: DANILoSANTANA

Outorgado: JIVANETE DOS SANTOS

Outorgado: HERON LIMA SANTOS

Outorgado: DANILoSANTANA

Jivanete dos Santos
JIVANETE DOS SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALOR DA CEDULA

1.292,50

2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/07/2010

RESERVA

JIMMÈTE DOS SANTOS

RESERVA

JOSÉ SANTOS DOS SANTOS NETO

RESERVA

DATA DE NASCIMENTO

TOKIAS BARRETO-SE

RESERVA

03/08/1974

CT. NISCHENHO HR 2297 LV 13 FL 162V

CART. DIST. SAMARAIMA COM. TOKIAS BARRETO-SE

885.873.315-0

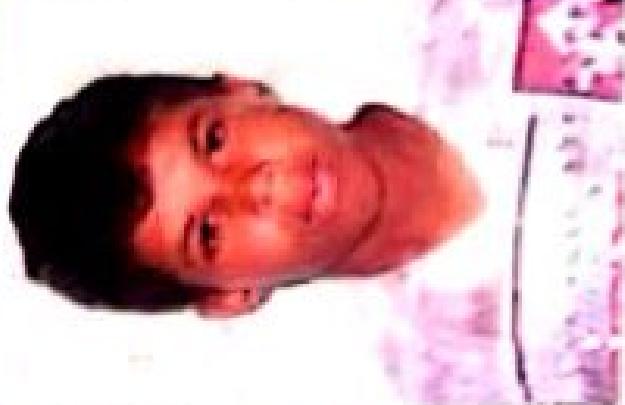
RESERVA

**LEI Nº 11.808 DE 2009
ESTADO FEDERATIVO DA S. LVA
Ministério da Justiça e da Segurança Pública**



CARTERA DE IDENTIDADE

Luiz Henrique Gómez



ESTADO DE SÃO PAULO - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR MIGUEL PINHEIRO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADOR DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

ESTADO DE SÃO PAULO - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF/NACIONAL 3.811.850-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2014

VÍCTOR DOS SANTOS

RESIDÊNCIA
JACÃO

VALDEMIR SANTOS

JIVANETE DOS SANTOS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ARACAJU-SE

24/03/2001

PAÍS ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 29750 LV A-65 FL 141

CPF CART. 30F. DIST. COMARCA DE TORIAS BARRETO/SE
079.767.005-02

ASTRAZUR SO DIRETOR

DATA 16 DE 2008



Companhia Sul Brasileira de Eletricidade
Rua Cap. Ribeirão, 314 - Centro - Esteio/RS
CEP: 96220-000 CNPJ: 13.205.868/0001-06

中英对照英汉双解词典

UCI/BV

73076-10

JUDITE ALVES

R. VEREADOR OVERLACK RAMOS CAMPOS, 53.
TOBIAS BARRETO - Tobias Barreto/SE - 49 300-000

Mediator 30(4) 277-301

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
04/2018	86	10/05/2018	44,94

DIÁDOS CADASTRAIS

COPIA PARA REUNIÃO AUTOMÁTICO - STYLUS

1995-1996 学年第一学期

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo	DA e	Preço médio	Variação	Preço médio da compra	Variação da compra
03/2018	84	1,140	0,01000	+5,37	11.077,82	+0,000000
02/2018	99	1,100	0,01000			
01/2018	94	1,100	0,01000			
12/2017	87	1,000	0,01000			
11/2017	76	1,000	0,01000			
10/2017	75	1,000	0,01000			
09/2017	50	1,000	0,01000			
08/2017	51	1,000	0,01000			
07/2017	48	1,000	0,01000			
06/2017	51	1,000	0,01000			
05/2017	48	1,000	0,01000			
04/2017	48	1,000	0,01000			
03/2017	39	1,000	0,01000			

ITEMS PUBLISHED

Descrição	Qtd.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO		30,00 x 0,00700 =	0,21
CONSUMO		09 x 0,07118 =	0,64
ICMS			10,00
PIS			0,37
COFINS			0,00

Outras cobranças

JURÔGUE CORREÇÃO 03/2019 0,30
MELTA PV ATENSO PAULÔ 04/2019 0,90

Cobranças de fornecedores

© 2010 Pearson Education, Inc. All Rights Reserved. May not be reproduced, in whole or in part, without permission of the publisher.

TOTAL A PAGAR RS. 44,94

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS	
				Imp. transformadora	Imp. máquinas
ICMS	88,42	25,00	18,60		11150,38
PIVAPASEP	42,11	0,82	0,35		843,23
COFINS	42,11	3,70	1,57	Fator de multiplicação	1,000
				Tipo de cálculo	multiplicativo

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Corporação: SAQUEHINO	Referência: 03/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EDUCATIVO: 15.52				
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apresentação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		META DIC	8,15	12,90
O consumidor tem o direito de receber uma compensação CREDI		APUR DIC	0,00	0,00
segundo indicadores de contribuição individuais relativos		META FIC	3,42	5,95
às empresas fornecedoras e suas respectivas respectivas		APUR FIC	0,00	0,00
corporações e/ou empresas de fornecimento de serviços		META DMIC	3,63	5,95
corporativas e/ou empresas de fornecimento de serviços		APUR DMIC	0,00	0,00

www.elsevier.com/locate/jtbi

MENSAGEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

VICTOR DOS SANTOS

CPF

079.767.005-02

MATRÍCULA

121822.01.55.2018.4.00010.159.0004946-34

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro, com 16 anos de idade.

NATURALIDADE

Aracaju, Estado do Sergipe

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 3.811.850-5 - SSP / SE

ELEITOR

Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: VALDEMIR SANTOS

Mãe: JIVANETE DOS SANTOS

End. falecido: rua Dr. Plínio Barreto, 173, Apto.231A, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

onze de fevereiro de dois mil e dezoito às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos)

DIA

MÊS

ANO

11

02

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

em Via Pública, na Rodovia BR 116, Km. 324, Bº Conceição, em Juquitiba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA INTERNA AGUDA, POLITRAUMATISMO, AGENTE CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Sepultamento no cemitério Paroquial Nossa Senhora do Amparo,

Tobias Barreto/SE

DECLARANTE

DIEGO EIJI TERADA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. JOSE ANTONIO CASARI DAVANTEL - CRM nº 66.702

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O extinto não era eleitor. Não deixa bens a inventariar. Não fez testamento.// (Reg. lavrado no Lv. C-10, fls. 159-V, nº 4946, aos 21/02/2018).---.Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 3.811.850-5, SSP.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Juquitiba, 21 de fevereiro de 2018.

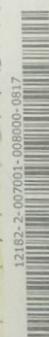
Maria Aparecida da Silva Oliveira - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Distrito e Município de Juquitiba - SP
Comarca de Itapecerica da Serra
Maria Aparecida da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Juquitiba
Juquitiba - Estado de São Paulo
Rua José Antonio Nunes, 26 Centro
C.E.P. 06950000 - TEL. 11-4681-2001
EMAIL: cartoriojuquitiba@gmail.com
Reinaldo José da Luz - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

12182-2 - AA 000007925







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

VICTOR DOS SANTOS

CPF

079.767.005-02

MATRÍCULA

121822.01.55.2018.4.00010.159.0004946-34

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro, com 16 anos de idade.

NATURALIDADE

Aracaju, Estado do Sergipe

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 3.811.850-5 - SSP / SE

ELEITOR

Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: VALDEMIR SANTOS

Mãe: JIVANETE DOS SANTOS

End. falecido: rua Dr. Plínio Barreto, 173, Apto.231A, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

onze de fevereiro de dois mil e dezoito às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos)

DIA

MÊS

ANO

11

02

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

em Via Pública, na Rodovia BR 116, Km. 324, Bº Conceição, em Juquitiba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA INTERNA AGUDA, POLITRAUMATISMO, AGENTE CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Sepultamento no cemitério Paroquial Nossa Senhora do Amparo,

Tobias Barreto/SE

DECLARANTE

DIEGO EIJI TERADA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. JOSE ANTONIO CASARI DAVANTEL - CRM nº 66.702

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O extinto não era eleitor. Não deixa bens a inventariar. Não fez testamento.// (Reg. lavrado no Lv. C-10, fls. 159-V, nº 4946, aos 21/02/2018).---.Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 3.811.850-5, SSP.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Juquitiba, 21 de fevereiro de 2018.

Maria Aparecida da Silva Oliveira - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Distrito e Município de Juquitiba - SP
Comarca de Itapecerica da Serra
Maria Aparecida da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Juquitiba
Juquitiba - Estado de São Paulo
Rua José Antonio Nunes, 26 Centro
C.E.P. 06950000 - TEL. 11-4681-2001
EMAIL: cartoriojuquitiba@gmail.com
Reinaldo José da Luz - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

12182-2 - AA 000007925







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
VALDEMIR SANTOS

CP
346.458.219-15

MATRÍCULA
122135 01 55 2018 4 00075 227 0031091-38

SEXO	COM	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	SEGURO	DIVORCIADO - 40 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
TOLEDO BARRETO-SE		RG Nº 371518545
ELEITOR		
SIN		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
VALDICE SANTOS		
RESIDENTE RUA FLÍNIO BARRETO, Nº 173, APTO 231 A, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		
ONDE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZONITO - ÀS 19:15		
DIA	MÊS	ANO
11	02	2018
LOCAL DE FALECIMENTO		
NO HOSPITAL GERAL DE ITAPECEERICA DA SERRA, EM ITAPECEERICA DA SERRA/SE		
CAUSA DA Morte		
TRANSTORNO RAQUIMEDULAR, POLITRABINHESMO, AGENTE CUSTODIANTE (LAUDO EXPEDIDO PELO IML)		
SEGUIMENTO/CREMAÇÃO (caso não se aplique, se aplicar)		
FOI CREMADO NO CEMITÓRIO CEMITÓRIO BORGES DA PAZ, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP		
DECLARANTE		
HELOISA HELENA NAS		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUÍ ATESTOU O ÓBITO		
Dr. JOSÉ DAVINTEL, CRM Nº 66762		
AVERTIMENTOS/ANOTAÇÕES A ACRESCER		
Registro feito em vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, nascido em 25/01/1978, profissão empreiteiro. O falecido era divorciado de Melissa Elize Rodrigues assento de casamento lavrado no Registro Civil do 36º Subdistrito de Vila Maria/SP, no 18-103, PLS-150, T-30804. Convivia em união estável com Heloisa Helena Nas. Deixa bons. Não fez testamento. Era eleitor. Era reservista. Era beneficiário do INSS. Deixa os seguintes filhos: Vinícius (maior de idade), Pedro, Alan (menor de idade) e Victor (falecido). Declaração de óbito n.º 26330792-1. Demais informações são ignoradas pelo declarante. NADA Mais.		

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFILTRAÇÃO

* Ao anexar o cadastro nesse seu dispenso a parte inferior da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante naquela ocasião para identificação de seu parente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e
Tabelas de Itapeceirica da Serra-SP
DEUSA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA - Oficial
Largo da Matriz Nossa Senhora dos Prazeres, nº 26, Centro -
Itapeceirica da Serra - SP CEP: 068050-730
Tel/Fax: (11) 48872278
www.cartorioeditapeceirica.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado à
Itapeceirica da Serra, 20 de fevereiro de 2018

NOEMI VIANA RODAS SIMÕES
Escrevente

ISENTO DE EMBOLAMENTOS

2018-02-20
ITAPECEIRICA DA SERRA
SP
NOME: NOEMI VIANA RODAS SIMÕES
CARGO: ESCRIVANA
DATA: 20/02/2018
PÁGINA: 1/1

CÓPIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



Dados da Origem:

PROTOCOLO ICD: 069/18
BO: 234/2018
REQUISITANTE: DEL. POL. JUQUITIBA



Identificação do Laudo:

EPML Taboão da Serra
LAUDO PERICIAL
52697/2018

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: NECROSCÓPICO
LOCAL DO EXAME: Rua Vitor Campesi, 100 - Taboão da Serra - SP
DATA DO EXAME: 26/02/2018
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

DEL. POL. JUQUITIBA

Identificação do(a) Periciado(a):

VICTOR DOS SANTOS

MÉDICO(A) LEGISTA: JOSÉ ANTONIO CASARI DAVANTEL

Dr. Renata Penteado de Castro
Médica Legista
CRM 109368

EPML Taboão da Serra
CERTIFICO E DOU PÉ que os
dados constantes do anverso e
verso do presente laudo
conferem com o original.

JOSÉ ANTONIO CASARI DAVANTEL - CRM: 66702
MÉDICO (A) LEGISTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

52697/2018

Rua Vitor Campesi, 100 - Taboão da Serra - SP
Telefone: +55(11) 4786-4929 - www.policiacientifica.sp.gov.br

CÓPIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



São Paulo, EPML Taboão da Serra

26/02/2018 09:27:39

Laudo necroscópico N° 52697/2018-GDL

Número do Protocolo (ICD): 069/18

Identificação: VICTOR DOS SANTOS

Foi examinado/a nesta data, atendendo a solicitação da autoridade que registrou o fato através do/a BO - 234/2018 da/o DEL. POL. JUQUITIBA. Nome do pai informado: VALDEMIR SANTOS. Nome da mãe informado: GIVANETE DOS SANTOS, sexo MASCULINO, nascido/a em 24/03/2001 com idade de 16 ANOS, natural de/o NÃO INFORMADO, residente à NÃO INFORMADO, complemento: NÃO INFORMADO, bairro NÃO INFORMADO, portador/a do RG: 3811850.

Quesitos:

Primeiro - houve morte?

Segundo - qual a causa?

Terceiro - qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?

Quarto - foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?

Histórico:

Segundo informações da autoridade policial, teria sido vítima de homicídio culposo em decorrência de acidente de trânsito em 11/02/2018 às 19:15. Cadáver proveniente do local do acidente. Segundo informação do B.O a moto que estaria sendo conduzida pelo seu pai teria colidido com outra motocicleta em alta velocidade.

Exame realizado em: 12/02/2018 às 10:50

Descrição:

Realidade da morte:

O diagnóstico da morte está caracterizado pelos seguintes fenômenos cadavéricos abióticos imediatos e/ou consecutivos, parada cardiocirculatória, parada respiratória, insensibilidade, imobilidade, inconsciência, com hipotermia e desidratação

Rigidez cadavérica: em desinstalação

Hipóstases/livores cadavéricos: ausente, dorsais arroxeadas

Vestes:

No momento do presente exame, o cadáver apresentava-se trajando casaco proteção de motociclistas preto, calça jeans azul e cueca preta.

Dados antropométricos:

Necropsiei um cadáver de adolescente, do sexo masculino, de cor branca, aparentando a idade referida, de 16 anos, medindo 1,76m de comprimento, com peso estimado de 75 Kg

Exame externo:

Lesão abrasiva de membros inferiores, fratura fechada de braço direito.

EPML Taboão da Serra
CERTIFICO E DOU FÉ que os
dados constantes do anverso e
verso do presente laudo
conferem com o original.

DATA DA CONCLUSÃO: 26/02/2018

Lc. Renato Pava de Castro
Médico Legal
CRM 105168

Página 1 de 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSÉ ANTONIO CASARI DAVANTEL - CRM: 66702 NA DATA DE 03/03/2018. PARA MAiores INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL.
ESSE DOCUMENTO É COPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 03/10/2018 16:48:15 PELO ID 3427.

CÓPIA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



São Paulo, EPML Taboão da Serra

26/02/2018 09:27:39

Laudo necroscópico N° 52697/2018-GDL

Número do Protocolo (ICD): 069/18

Abertura das cavidades / Exame interno:

Procedi o exame interno do cadáver, com a abertura das cavidades através do emprego dos seguintes métodos. No segmento cefálico incisão bimastóide vertical, rebatendo os retalhos de couro cabeludo e expondo a cavidade crâniana pelo método de Griesinger, notamos: ausência de lesões de interesse médico-legal. No tórax e abdome através de incisão esterno-pública afastando os retalhos de pele e retirando o plastrão condro-esternal, notamos: grande hemotórax bilateral, contusão pulmonar mais intenso à direita, hematoma de aorta torácica.

Exames complementares: Dosagem Alcoólica - Nº Lacre(s): 265102; Toxicológico - Nº Lacre (s): 265102

Discussão e conclusão:

Pelo exame necroscópico pode-se concluir que a vítima sua causa mortis devido a hemorragia interna aguda traumática decorrente de traumatismo torácico de alto impacto sem fraturas dos ossos da caixa torácica.

Baseado nos fenômenos cadavéricos consecutivos e/ou transformativos descritos anteriormente, estima-se que o tempo de morte é de inferior a 24 horas ao momento em que se iniciou a necropsia.

Assim sendo, examinamos um cadáver que nos foi apresentado como sendo VICTOR DOS SANTOS cuja causa mortis, baseando-se nos achados, ocorreu por hemorragia aguda em decorrência dos ferimentos recebidos.

Resposta aos quesitos:

1º SIM , morte accidental

2º Hemorragia interna traumática aguda

3º Agente Contundente

4º Não.

Declaração de óbito nº: 263307913.

JOSÉ ANTONIO CASARI DAVANTEL - CRM: 66702
MÉDICO (A) LEGISTA

A natureza jurídica da morte será esclarecida oportunamente pela autoridade competente.

Dra. Renata Alva de Castro
Médico Legista
CRM 109768

EPML Taboão da Serra
CERTIFICO E DOU FÉ que os
dados constantes do anverso e
verso do presente laudo
conferem com o original.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

12/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201800294}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

12/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2019, às 11h30min. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 2471, c/c art. 2492, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.

Designo o dia 15/03/2019 às 11:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201885001646 - Número Único: 0002823-16.2018.8.25.0075

Autor: JIVANETE DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015.

Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia **15/03/2019, às 11h30min.**

Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), **por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247¹, c/c art. 249², ambos no CPC/2015)**, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.

Em caso de desinteresse na conciliação, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

De outro modo, sendo realizada a audiência de conciliação, mas restando infrutífera a solução amigável do litígio pelos motivos indicados no inciso I do art. 335 do CPC/15, a data da solenidade deve ser considerada como o termo inicial para o oferecimento de resposta.

Ressalte-se que a não apresentação de contestação acarretará os efeitos da revelia e serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15).

Intimações necessárias (advogado(a)(s) da parte autora, pela imprensa, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) advertido(a)(s) de que deverá(ão) comunicar ao(à) seu(ua) constituinte a data da aludida sessão; sendo assistência da parte autoria promovida pela Defensoria Pública, deverá ser promovida a intimação pessoal do(a)(s) Autor(a)(s), sendo a intimação do(a) Ilustre Defensor(a) Público realizada por meio eletrônico).

Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 02 (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8.º, do CPC.

Cumpra-se.

1Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

- I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3º;
- II - quando o citando for incapaz;
- III - quando o citando for pessoa de direito público;
- IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;
- V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

2Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Santos Ribeiro, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 12/12/2018, às 10:16:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003099029-07**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

17/12/2018

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILLO SANTOS SANTANA - 8119}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo nº 201885001646

JIVANETE DOS SANTOS, já qualificada nestes autos, por meio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, **emendar a petição inicial para informar que não possui interesse na designação de audiência de conciliação já marcada para o dia 15/03/2018 às 11h30min, na forma do art. 319, inciso VII, do CPC.**

Assim, considerando que a presente emenda é tempestiva em razão da ausência de citação da empresa ré, a parte autora PUGNA pelo cancelamento da aludida audiência de conciliação, e por consequencia, **seja a empresa requerida citada para contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias.**

Pede deferimento,

Tobias Barreto/SE, 17 de dezembro de 2018.

**Danilo Santos Santana
OAB/SE 8.119**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

13/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação, dessa forma proceda a Secretaria ao cancelamento da audiência aprazada para o dia 15/03/2019, às 11h30min. Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador. Desse modo, cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201885001646 - Número Único: 0002823-16.2018.8.25.0075

Autor: JIVANETE DOS SANTOS

Réu: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação, dessa forma proceda a Secretaria ao cancelamento da audiência aprazada para o dia 15/03/2019, às 11h30min.

Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador.

Desse modo, cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Santos Ribeiro, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 13/02/2019, às 12:28:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000347240-63**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação do dia 15/03/2019 às 11:30h cancelada. Motivo: A parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201985000848 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201885001646 (Eletrônico) 201885001034
NÚMERO ÚNICO: 0002823-16.2018.8.25.0075
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JIVANETE DOS SANTOS
REQUERIDO: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias. dias.

Despacho: Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação, dessa forma proceda a Secretaria ao cancelamento da audiência aprazada para o dia 15/03/2019, às 11h30min. Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador. Desse modo, cite-se o(a)s Requerido(a)s, por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
Residência : RUA: SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças dos Anjos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em 14/02/2019, às 13:45:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000363056-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201885001646

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201985000848, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital



ESTINATÁRIO

PVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO
UA: SENADOR DANTAS n° 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR984615221SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de exp. 201985001646 e mandado exp. 201985000848

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA/INSCRIÇÃO DO CORREIO/AGÊNCIA TEL. 6.957 375-1	
1º	/ /	ATENÇÃO: SEGURA Após a 1ª tentativa de devolver o objeto	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Desconhece o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recorrido <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2º	/ /			
3º	/ /	26		
ASSINATURA DO RECEBEDOR Marcelo			DATA DE ENTREGA / /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE	